



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº. 000219-21.2020.8.16.0089.

CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL – EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos eletrônicos em epígrafe, considerando-se a pretensão das recuperandas em alienar parcialmente áreas de terras (imóveis) de sua propriedade, em diversos locais, e considerando-se a manifestação do Administrador Judicial (seq. 38.667) e do Estado do Paraná (seq. 38.608) acerca do pedido, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos seguintes.

**DO PARECER DO 'AJ' DE MOV. 38677 E DO PARECER DO ESTADO DO PARANÁ
(MOV. 38608)**

As recuperandas formularam pedido de alienação de imóveis, conforme manifestações anteriores (Mov. 37720), sendo tal pleito de conhecimento amplo, de todos os partícipes dessa Recuperação Judicial.

Por meio da manifestação de Mov. 38677, o 'AJ' formulou questionamentos no que tange às áreas de terras a serem alienadas (Item 8 daquela manifestação), assim expondo:





indiquem: a) quais bens compõem o acervo patrimonial total de sua titularidade e qual o valor individual de tais bens; b) qual o valor total de créditos extraconcursais acumulados até esta oportunidade; c) quais os credores extraconcursais serão liquidados em razão da alienação dos imóveis descritos no mov. 37720.1; e c) qual a situação de seu passivo fiscal.

Bem assim, igualmente, foi o questionamento levantado pelo Estado do Paraná em sua manifestação, sendo que, respondidas as questões trazidas pelo 'AJ', automaticamente, estar-se-ão sendo respondidas as levantada pela Procuradoria do Estado (PR).

Trata-se, na verdade, de pedido de esclarecimentos acerca do conjunto patrimonial atual das recuperandas, bem como a situação financeira, fundamentando o pedido de alienação de áreas.

APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS PELAS RECUPERANDAS. ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELO 'AJ'.

Considerando-se as dúvidas pertinentes avocadas pelo 'AJ', juntam as recuperandas os documentos solicitados.

No que tange ao questionamento da alínea 'a' (*quais bens compõem o acervo patrimonial total de sua titularidade e qual o valor individual de tais bens*), junta-se tabela com a localização dos bens das recuperandas (excluídos os bens que são objeto do pedido de alienação), número da matrícula do imóvel, valor estimado e sua destinação, dando conta de que o patrimônio total (Fazendas) em nome de empresas que compõem o grupo em recuperação judicial soma aproximadamente R\$ 1.213.000.000,00 (um bilhão, duzentos e treze milhões de reais), reiterando que se encontram fora dessa listagem de bens aqueles que se pretende a alienação.





Tem-se, assim, por esclarecido o ponto.

Quanto à **alínea 'b'** (*qual o valor total de créditos extraconcursais acumulados até esta oportunidade*), junta-se planilha que estabelece os valores requeridos, demonstrando os pagamentos já realizados, aqueles que foram parcelados (com valores e parcelas quitadas), juntamente com o total pendente.

Acerca do questionado na **alínea 'c'** (*quais os credores extraconcursais serão liquidados em razão da alienação dos imóveis descritos no mov. 37720.1*), requer-se juntada de listagem com os credores que serão pagos em decorrência da alienação das áreas requeridas.

Para além desses credores, há que se citar que se encontra em discussão e tratativas para liquidação, valores a serem pagos à GUTMEN INVESTIMENT CORP (autos nº. 0004672-25.2021.8.16.0089) e demais credores vinculados a tal questão, de modo que os recursos financeiros derivados da alienação das mencionadas áreas servirão, também, para fazer frente a tais compromissos.

Por fim, quanto ao disposto na **alínea 'd'** (*situação do passivo fiscal*), requer-se a juntada das certidões anexas, demonstrando que *as dívidas fiscais* junto ao Estado do Paraná (em razão da manifestação do ilustre procurador) estão sob parcelamento, inexistindo até o momento qualquer obrigação fiscal fora dos padrões para esse tipo de operação (recuperação judicial).

Ademais, junta-se Certidão Positiva com efeitos de negativa, com validade até a data de 16/02/2025, em nome da empresa Clarion S/A Agroindustrial, atestando o exposto.





Por fim, demonstra-se que a alienação dos imóveis listados não acarretará, de forma alguma, esvaziamento patrimonial, e não colocará em risco qualquer atividade desenvolvida pelas empresas em recuperação, não impactando no cumprimento dos contratos em curso, muito pelo contrário, a alienação tencionada permitirá o pagamento de credores extraconcursais e o incremento de receitas no caixa das empresas para fomento e retomada das principais atividades exploradas pelo grupo¹, conforme já mencionado na petição de seq. 37.720², que aqui é ratificada, que é a produção de etanol.

CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Assim, considerando-se os questionamentos do 'AJ' e do Estado do Paraná a respeito do pedido de alienação de áreas pelas recuperandas, prosseguindo-se o trâmite do pedido, com abertura de prazo para manifestação das partes e após, o que se ratifica, pela expedição da competente autorização para a alienação.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Congonhinhos, assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB 36.846/PR | OAB 458.122/SP

¹ Que perpassa pela necessidade de replantio do canavial (já iniciado) e a necessidade de investimento no próprio parque industrial, para que as atividades possam, de fato, serem retomadas no ano de 2026.

² O produto das alienações das áreas de terras adiante arroladas, por isso, servirá para o pagamento de créditos extraconcursais ainda pendentes, bem como para o replantio do canavial e recuperação dos equipamentos para a efetiva retomada das atividades (plantio, manutenção e colheita da cana-de-açúcar, além da produção do etanol e produtos derivados da cana-de-açúcar).

